Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

08-01-2020





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Nils Magnus Larzon

LOCAL: RUA REITOR LUIS NESI LOTE 9 TAPADA SITIO DA NAZARE — Nazaré

ASSUNTO: "Junção de Elementos"

PROCESSO Nº: 65/18

REQUERIMENTO Nº: 1991/19

Deliberado em reunião	de	câmara	municipal	realizada	em		//	/,
-----------------------	----	--------	-----------	-----------	----	--	----	----

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

1991/19,1

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

à reunião.

08-01-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

- 1. Concordo, pelo que proponho, com base e nos termos do teor da informação e com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão:
- a) A aprovação do projeto de arquitetura;
- b) O deferimento final do pedido.2. À fiscalização municipal.

08-01-2020

Maria Teresa Quinto

1000 to

Página 1 de 4

Ì	
l	
l	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de licenciamento/legalização de obras de alteração para oradia, piscina e muros de vedação, no lote 9, sito na Tapada – Sitio da Nazaré.

O procedimento é detentor do alvará de obras n.º80/18, com o 1º averbamento, com termino a 20/03/2020, tendo as alterações sido efetuadas no decorrer da obra.

As alterações consistem na alteração de arranjos exteriores e alteração da cor de fachada, não existindo aumento de área de construção.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de loteamento n.º20/85, com alvará n.º2/97;
- Processo de direito á informação n.º144/84;
- Comunicação Prévia n.º51/08;
- Alvará de licenciamento de obras 80/18, com termino a 20/03/2020.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote 9 do PL 20/85, titulado pelo alvará de loteamento n.º2/97.

1991/19,1



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

São admitidos 2 pisos mais cave, área de implantação 90m2 e 150m2 de construção.

A proposta cumpre as condicionantes do loteamento

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

 As obras foram executadas dentro do prazo de alvará de construção n.º80/18, com término a 20/03/2020.

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Não há lugar à apresentação de projetos de especialidade, propondo-se o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

08-01-2020

Juanston

Maria João Cristão, Arqe